RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015

APRESENTADA PELA EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se da impugnação aos termos do edital da Concorrência Publica n.º 01/2015, que tem por objeto o registro de preço para fornecimento futuro e eventual de material bibliográfico, nacionais e estrangeiros para as bibliotecas e atendimento das demandas dos cursos das Unidades Operativas do SENAC/TO, conforme especificações constantes no edital e anexos do já mencionado certame.

Como se sabe, as licitações do Sistema Senac, entidade de direito privado, tem matriz normativa na Resolução SENAC nº 958/2012, publicada no DOU em 26/09/2012, Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC e não na Lei 8.666/93 que disciplina as licitações da administração pública conforme indicada pela recorrente.

De inicio informamos que a presente representação é intempestiva, uma vez que a sessão pública esta marcada para o dia 29 de junho de 2015 e o referido expediente foi recebido no dia 26 de junho de 2015, portanto fora do prazo estipulado no preâmbulo do

edital da Concorrência Publica n.º 01/2015, definido para até às 18 horas do dia 24 de junho 2015. Neste caso, como a impugnação foi oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

DO PONTO QUESTIONADO PELA RECORRENTE

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra a definição em edital de um único lote para aquisição de livros nacionais e estrangeiros, ressalta que a definição do lote conjunto impossibilita praticar o mesmo desconto para ambos em virtude de haver tramites legais de exportação, embarques, agentes, e por se tratarem de moeda estrangeira seus descontos são passiveis de alteração, com isso impossibilitando a participação de diversos distribuidores. Por último, ressalta que os descontos das editoras nacionais são diferentes dos estrangeiros, assim como os seus prazos de entregas.

DA ANÁLISE DO PONTO QUESTIONADO PELA RECORRENTE

Conforme consta em edital, o critério de julgamento do presente certame é o maior percentual de desconto que será aplicado sobre o valor estimado na licitação. Durante a execução da vigência da ata originada do certame, a taxa que consagrar-se vencedora, será aplicada sobre o preço de capa dos livros praticados pelas editoras, portanto, qualquer alteração que sofra nos preços dos materiais bibliográficos estrangeiros que venha a eleva-los, a taxa de desconto incidirá sobre os novos valores, não desiquilibrando a relação contratual. Portanto o licitante para formação do seu preço deverá levar em consideração todos os aspectos apontados previamente pela recorrente

para aquisição dos materiais bibliográficos estrangeiros, ponderando entre os descontos médios obtidos nas editoras nacionais para definição da sua taxa de desconto única.

Ressaltamos que não há impossibilidade no mercado para definição de uma única taxa, tendo em vista, processos já realizados pelo Senac Tocantins, cujo objeto foi contratado sem restrições.

DA DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo IMPROVIMENTO a impugnação apresentada pela empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, nos termos acima exarados, mantendo a data da reunião de concorrência para o dia 29/06/2015 às 15h, bem como os demais termos apresentados no Edital e em seus anexos, por entendermos que estão em absoluta consonância com a legislação aplicável, não havendo o que ser alterado ou suprimido.

Palmas – TO, 26 de junho de 2015.

Antônio Xavier de Barros Junior
Presidente
Comissão Permanente de Licitações
SENAC – TO